SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0488

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2011- EDUARDO MORAIS DOS ANJOS- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO CPF

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995,

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **EDUARDO MORAIS DOS ANJOS,** portador (a) da cédula de Identidade **2.482.371 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **044.834.414-93** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **17 de março de 2011.**

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CF23A46B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, alteradas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 etc. e

Considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, exarado em atendimento a Comissão de Licitação, para opinar sobre o Processo n.º 043/2011;

Considerando o pronunciamento da Comissão de Licitação, através de Relatório, que resultou na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2011**, e o mais que dos autos constam,

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO N.º 043//2011

Objeto: Contratação de Bandas Musicais de Renome e Apoio, para Apresentação Artística no II PALMA FEST deste município, edição 2011, e **HOMOLOGAR** em favor de: FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES, CNPJ(MF) Nº 00.871.282/0001-00, para as seguintes apresentações artísticas: BANDA ENCANTUS, no dia 02/12/2011, no Valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), bem como, BANDA FORRÓ NA XETA, no dia 03/12/2011, no Valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Empenhe-se a respectiva despesa,
Publique-se (art. 26. da Lei Federal 8.666/93)

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, em 01 de Novembro de 2011.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:84D75D4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 043/2011
INEXIGIBILIDADE N° 003/2011
INSTRUMENTO: CONTRATO DE BANDAS MUSICAIS DE RENOME E APOIO.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES.
OBJETO: Contratação de Bandas Musicais de Renome e Apoio, para Apresentação Artística no II PALMA FEST, deste município, que ocorrerá nos dias 02 e 03/12/2011.
VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (Cinqüenta e Cinco Mil Reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2011.

SIGNATÁRIOS:

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES
Contatada

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:CEA297BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO_CARTA CONVITE 029_2011

PROCESSO N.º 045 /2011
CARTA CONVITE N° 029/2011
INSTRUMENTO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO/CONSUMO, DESTINADO AO USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2012.
ORIGEM DE RECURSOS: PDDE/MEC.
VALOR GLOBAL: R$ 20.886.10 (Vinte Mil Oitocentos E Oitenta E Seis Reais E Dez Centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2011

SIGNATÁRIOS:

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Contratante/Prefeito Constitucional

GLORIETE MARIA LUCENA AMORIM
Contratada/Procuradora

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:9B88C48C

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS

Pelo presente autorizo a empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.219.643/0001-44, estabelecida à BR 230, KM 12, 11034 - RENASCER - SALA 703, ED. CASA NOVA CENTER, CABEDELO, Estado da Paraíba, o INICIO DAS OBRAS de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – PB, objeto do CONTRATO Nº 016/2011 e Processo de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010, **MINISTERIO DA SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF (TC PAC Nº 1070/08)** e Recursos Próprios do Município.

OUTROSSIM, autorizo ainda que, em virtude da liberação dos recursos, que seja iniciada com as mesmas condições do Processo de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de 21 de junho de 1993, e cláusulas do contrato aceitas entre as partes.

JUAZEIRINHO/PB, 03/10/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
HERBERT GOMES DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:87C7EDAC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Praça João Pessoa, 05, centro, Juazeirinho - PB, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.996.886/0001-87**, neste ato representada pelo seu titular o pelo Prefeito Constitucional o Sr. **BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ**, Brasileiro, Casado, residente a Rua Antonio Freire Pereira s/n, nesta cidade de JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, inscrito no CPF nº. 250.376.474-20 e RG nº. 509.326 SSP/PB, daqui por diante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **CONSERV - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ/MF nº. 05.219.643/0001-44 e INSC. EST. nº. 16.141.057-0**, estabelecida na BR 230, KM 12, 11034 - RENASCER - SALA 703, ED. CASA NOVA CENTER, CABEDELO, Estado da Paraíba, representada pelo Sr **HERBERT GOMES DOS SANTOS**, com CPF nº 051.244.964-36 e RG nº 2.754.093 SSP/PB, residente à RUA ANSELMO GOMES DA SILVA Nº 19, APTO 402, , LOTEAMENTO PARQUE VERDE, CABEDELO, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente **ADITIVO CONTRATUAL** perante as testemunhas abaixo nomeadas, com base no resultado do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2010, cuja celebração se regerá pela Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei N.º 9.648/98, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir, que outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência deste Aditivo contratual será para cobrir um período de 12 (doze) meses, com vencimento para 01/11/2012, desde que sejam cumpridas todas as cláusulas do contrato inicial, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com validade eficácia legal, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme preceitua a Cláusula Sexta do contato original.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalterados, obrigando-se as partes a cumprir o que foi pactuado no instrumento inicial.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas, no FORO da comarca de Juazeirinho, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Aditivo Contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Juazeirinho - PB, 01 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

CONSERV - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
HERBERT GOMES DOS SANTOS
Representante legal

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:B81F4D96

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGACAO_CARTA CONVITE 029_2011

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório de nº 045/2011, referente a Licitação (tipo menor preço), na modalidade CARTA CONVITE Nº 029/2011, tendo sua abertura em 22/11/2011, às 10:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, mais precisamente à Praça João Pessoa nº 05, Centro, Juazeirinho, Estado da Paraíba, e considerando que foram observados todos os prazos recursais (ou vez que foi expressamente consignada em ata a desistência legais dos licitantes), nos termos do Art**. 43**, inciso VI, da Lei nº **8.666/93.**
HOMOLOGO: O procedimento licitatório, em conseqüência, fica convocado a Empresa: ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA, com INSC. EST. Nº 16.106.337-3 e CNPJ nº 70.100.615/0002-56, sediada à RUA PEDRO II, 250 - CENTRO - CAMPINA GRANDE – PB, cujo valor da proposta é de **R$ 20.886.10 (Vinte Mil Oitocentos E Oitenta E Seis Reais E Dez Centavos)**, para tomar conhecimento da nota do empenho ou assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, Caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei
Juazeirinho PB, 29 de Novembro de 2011.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:FEDD2F14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 607 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Suplementa Dotações Orçamentárias no Valor de R$ 575.450,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 373 de 17 de dezembro de 2010, artigo 5º combinando com o artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 575.450,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias e Programa de Governo:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	-	-
0412220022005	**Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	10.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	8.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	20.000,00
0412220022006	**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais**		
3.3.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	65.000,00
03	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	-	-
0412820032009	**Remuneração de Pessoal e Encargos da Secretaria da Administração.**		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	12.000,00
0412820032012	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.**		
3.3.90.39	**Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	10.000,00
04	**SECRETARIA DAS FINANÇAS**	-	-
2884320040003	**Pagamento das Parcelas da Dívida do INSS**		
4.6.90.71	**Principal da Divida Contratual Resgatada**	R$	4.000,00
0412320042013	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Secretaria das Finanças**		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	16.000,00
05	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	-	-
1236110052018	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Seduc.**		
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	100.000,00
1236110052019	**Manutenção das Obrigações Patronais da Seduc.**		
3.1.90.13	**Contribuições Patronais**	R$	17.000,00
1236110052022	**Manutenção das Atividades da Sec.de Educação e Cultura.**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	40.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	35.000,00
3.3.90.47	**Obrigações Tributarias e Contributivas**	R$	650,00
06	**SECRETARIA DA SAÚDE**		
1030110062027	**Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos da Secretaria da Saúde.**		
3.1.90.04	**Contratação por Tempo Determinado**	R$	22.000,00
1030110062030	**Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**		
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**	R$	20.000,00
1030110062031	**Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita**		
3.3.90.32	**Material de Distribuição Gratuita**	R$	10.000,00
07	**SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**	-	-
0824310122037	**Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente**		
3.1.90.16	**Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**	R$	2.700,00
0824310122038	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Secret. Da Assistência Social.**		
3.1.90.04	**Contratação Por Tempo Determinado**	R$	4.000,00
3.1.90.11	**Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**	R$	11.000,00
0824310122040	**Manutenção do Pagamento de Diárias**		
3.3.90.14	**Diárias - Civil**	R$	2.000,00
0824310122041	**Manutenção das Atividades da Assistência Social**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	2.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	7.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$	1.000,00
3.3.90.48	**Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**	R$	12.000,00
08	**SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA**	-	-
1545110072042	**Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Secretaria da Infra Estrutura**		
3.1.90.04	**Contratação por Tempo Determinado**	R$	7.000,00
1545110072045	**Manutenção das Atividades da Secretaria da Infra – Estrutura.**		
3.3.90..30	**Material de Consumo**	R$	16.000,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	50.000,00
2369510082048	**Promoção de Festividades Regionais, Folcloricas, Padroeiro, Inauguração e etc.**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	1.500,00
3.3.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**	R$	5.000,00
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica**	R$	20.000,00
09	**PREVIDENCIA MUNICIPAL**	-	-
0927110112052	**Remuneração do Pessoal Inativo**		
3.1.90.01	**Aposentadoria e Reformas**	R$	42.000,00
0927110112053	**Remuneração de Pensionistas**		
3.1.90.03	**Pensões**	R$	2.600,00
	TOTAL.....	**R$**	**575.450,00**

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente DECRETO, O Poder Executivo utilizará recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias do presente exercício:

05	**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**	-	-
1236110052021	**Aquisição de Uniforme, Calçados, roupas p/Doação a Estudantes .**		
3.3.90.32	**Material de Doação Gratuita**	R$	17.000,00
1236110052023	**Apoio Financeiro a Estudantes**		
3.3.90.18	**Auxílio Financeira a Estudantes**	R$	10.000,00
1236110052025	**Aquisição de Uniforme do Pré Escolar**		
3.3.90.32	**Material de Doação Gratuita**	R$	10.000,00
06	**SECRETARIA DA SAÚDE**	-	-
1030510061018	**Recuperação de Imóveis**		
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$	15.000,00
1030610062021	**Aquisição de Veiculos.**		
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$	31.000,00
08	**SECRETARIA DA INFRA – ESTRUTURA**	-	-
1545110071027	**Construção de Praça, canteiros e Jardins .**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	200.000,00
1545110071028	**Construção de Calçamento, Meio-fio e Canteiros**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	37.450,00
2575210181038	**Construção do Centro de Eventos**		
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$	255.000,00
	TOTAL.....	**R$**	**575.450,00**

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, **01 de novembro de 2011.**

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A63A5D13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE: VISTOS, ETC.

Na condição de Diretor Presidente desta Instituição Previdenciária, usando das prerrogativas permissivas da Lei Municipal nº 1264/2006, especificamente, a teor do disposto pelos incisos VII e IX, do art. 48 e em conformidade ao Regulamento geral das licitações e contratos administrativos na Administração Pública-Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa prestadora de consultoria, assessoria e execução de serviços técnicos especializados em sistemas de informação e alimentação em Regime Próprio de Previdência, cujo procedimento licitatório, fora processado e realizado em toda sua extensão, a pedido desta Diretoria, pela CPL do Município;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da Procuradoria Jurídica Municipal, a quem cabe por desiderato institucional, opinar quanto ao aspecto formal e legal do procedimento licitatório pelo ente mãe realizado, observando que das empresas convidadas e participantes do certame licitatório (THAIS EMÍLIA DINIZ DE ARAÚJO COSTA e NASCIMENTO BARBOSA ADVOGADOS) não possuem, efetivamente, em seus contratos constitutivos, as atividades do objeto da contratação, razão porque, opinou e recomendou pela não homologação do resultado final da licitação;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade urgente deste Instituto Previdenciário se adequar junto aos órgãos de controle do Ministério da Previdência, especificamente, quanto à implantação e implementação dos serviços contidos no Projeto Básico inserto as fls. 003/007, cuja quantidade de empresas especializadas que atuam no ramo neste Estado, resume-se a uma ou duas, conforme pesquisa realizada pelo SAGRES do TCE;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações exige, no **§ 3º do art. 22**, ao definir a modalidade convite, a participação de três empresas no certame, bem como a apresentação de três propostas válidas, no mínimo, respectivamente;

CONSIDERANDO, principalmente, o estabelecido pelo **§ 7º do mesmo art. 22**, qual seja: "*quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3o deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite*";

CONSIDERANDO o objeto da contratação em cotejo se enquadrar perfeitamente nos casos de limitações de mercado, já que em pesquisa realizada por esta Entidade não se logrou êxito em encontrar mais empresas com vistas a participar do certame, no âmbito do Estado da Paraíba, encontrando outras poucas com domicílio e atuação nas cidades de Curitiba e São Paulo, cujo custo financeiro para aportar aqui ficaria muito além do quantitativo cotado e licitado;

CONSIDERANDO finalmente, que apesar da análise perfunctória, porém, zelosa da Procuradoria Jurídica Municipal, mas com a devida vênia, as empresas participantes do certame demonstram estarem aptas a atuarem e executarem de alguma forma no ramo de atividade objeto dessa licitação, com especificidade, evidente, da empresa INITUS CONSUTORES ASSOCIADOS LTDA, que preenche todos os requisitos exigidos.

R E S O L V E*:*

I – ***Homologar***, o resultado do procedimento licitatório da modalidade Convite, registrado sob o nº 00019/2011 (processo Administrativo nº 111011CC00019) para contratação de consultoria técnica especializada em Regimes de Previdência Própria, com base nos elementos constantes do processo correspondente, em razão do atendimento das determinações legais emanadas da Lei Federal nº 8.666/93, que regula as licitações e contratações pela Administração pública.

II – ***Adjudicar*** em favor da empresa ***INITUS CONSUTORES ASSOCIADOS LTDA***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.901.926/0001-01, o objeto licitado, no valor de R$ **27.000,00** (vinte e sete mil reais), determinando o seguimento ao processo administrativo com a publicação deste Despacho e com a convocação da empresa ganhadora para assinatura do Contrato de prestação dos serviços correspondentes, nos termos do item 15.1 do Convite, em prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação.

Picuí (PB), em 20 de dezembro de 2011.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente do Ipsep

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:18C4C9AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

OBJETO: Obra de Reconstrução e Restauração de Unidades Habitacionais no Município de Pombal/PB.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa REAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 09.013.606/0001-36 interpôs recurso administrativo contra a decisão da CPL pela sua **INABILITAÇÃO** e a **HABILITAÇÃO** das empresas CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 02.152.129/0001-40; PROJACON CONSTRUÇÕES - CNPJ N.º 10.190.291/0001-81 e BEZERRA & FILHOS LTDA - CNPJ N.º 09.453.574/0001-25. Fica aberto o prazo de impugnação ao recurso interposto, conforme art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pombal, 23 de Dezembro de 2011.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:EC851551

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DECISÃO DE RECURSO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2011
OBJETO: Seleção de proposta para execução das ações do Projeto PROJOVEM trabalhador integrante do programa nacional de inclusão de jovens, no que diz respeito à realização dos cursos de qualificação sócio-profissional de 500 (quinhentos) jovens desempregados e de baixa renda do município de Pombal/PB.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados, que o recurso interposto pela empresa INSTITUTO DE PESQUISA E DE EDUCAÇÃO ANTÍGONA – CNPJ nº 05.669.008/0001-69 contra a decisão que **HABILITOU** as empresas ESSOR BRASIL – CNPJ nº 07.789.697/0001-70; INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL – CNPJ nº 04.762.060/0001-00; INSTITUTO BLAISE PASCAL – CNPJ nº 07.787.415/0001-04, SEM REPRESENTAÇÃO, foi julgado **IMPROCEDENTE.**

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:420186D7

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 132/2011

A Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 23 da Lei Orgânica do município,
CONSIDERANDO a apresentação do Memorando Interno enviado pela Secretária de Infraestrutura, Sra. Caroline Salgado de Assis Queiroga, comunicando a indisciplina do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1° - ADVERTIR, o Servidor Público Municipal o Sr. **GIVANILDO DE SOUSA BANDEIRA,** Matrícula n°. 654, a não infrigir os **incisos I, IV, V, e X, do Art. 132** e os **incisos I, VI e XIV** do **Art. 133** do Estatuto dos Servidores Públicos, sob pena de instauração de Processo Administrativo, com possível pena de suspensão de suas atividades funcionais.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no jornal Oficial do Município.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da paraíba, em 12 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal - Pb

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1CEC61D5

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 133/2011

A Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 23 da Lei Orgânica do município,
CONSIDERANDO a apresentação do Memorando Interno enviado pela Secretária de Infraestrutura, Sra. Caroline Salgado de Assis Queiroga, comunicando a indisciplina do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1° - ADVERTIR, o Servidor Público Municipal o Sr. **LUÍS DE OLIVEIRA NERI,** Matrícula n°. 487, a não infrigir os **incisos IV, X e XI do Art. 132** e o **inciso I** do **Art. 133** do Estatuto dos Servidores Públicos, sob pena de instauração de Processo Administrativo, com possível pena de suspensão de suas atividades funcionais.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no jornal Oficial do Município.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da paraíba, em 12 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal - Pb

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B4004F5F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 131/2011

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ilmº. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, através de Ofício GG nº.634 de 29 de novembro de 2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS** deste Município, matrícula nº. **478-2,** para ficar à **DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Estado da Administração, com **ÔNUS** para o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Registre-se o ato na pasta funcional do servidor com arquivamento de cópia desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0624C8EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 680/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO apresentação de Requerimento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo indentificado(a) conforme processo nº. 989/2010 e o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Servidora **JUCICLEIDE MENDES DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** desempenhando suas funções no Centro Médico "Dr. Avelino Elias de Queiroga", Matrícula nº.0354-9, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AD9496A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 638/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 1.735/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a) **RUTILENE NUNES DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA,** Matrícula n° 7061-3, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 30 de novembro de 2011 a 04 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 85 da Lei Municipal nº. 717/1991.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4B86F215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 642/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando, enviado pela Secretaria de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **SABINO SOARES NETO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº054, pelo período de 07 de dezembro de 2011 a 05 de janeiro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 07 de dezembro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1044D3E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 502/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do oficio n° 088 enviado pelo Conselho Tutelar de Pombal-PB, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

CONSIDERANDO o disposto no Art.5º, §4º da Lei Municipal Nº1.083 de 01 de junho de 2001;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **TALITA FORMIGA LEITE DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** portaria nº 218/2009, pelo período de 30 dias, a partir de 02 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 13 de janeiro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3C012884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 646/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando, enviado pela Secretaria de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VERLANDIA GOMES DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula nº0000451, pelo período de 01 de dezembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011, referente ao período aquisitivo de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CA05C567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 673/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO a apresentação do Memorando, enviado pela Secretaria de Educação, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VERLANDIA GOMES DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula nº0000451, pelo período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E47C4901

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ESTATUTO SOCIAL

Associação Comunitária do Bairro "Vida Nova"
Pombal-PARAIBA/ CNPJ: 24.232.282/0001-10
Utilidade Publica municipal lei nº95/1997

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATURAZA SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1- A Associação Comunitária do Bairro Vida Nova é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
Art.2- A Associação tem sede e foro na Cidade de Pombal, Estado da Paraíba, na Rua Raimundo José de Sousa no Bairro Vida Nova.
Art.- 3- - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no Bairro "Vida Nova", cujos limites são determinados por lei Municipal.
Parágrafo Primeiro- A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.
Paragrafo Segundo: Associação terá duração indeterminada.
Art. 4- A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:
I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população pombalense, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;
VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Pombal;
X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; e
XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Pombal, a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos **VIII e XIV** do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
a**) Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
d) **Saúde** - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do usuário de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária; e,
g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no **Artigo 5°, Inciso XXI** da Constituição Federal.
§ 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.
§ 4º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DA CATEGORIA DE SÓCIOS.

Artigo 5° - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros mencionados no Artigo **3º,** que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6° - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7° - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1° - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2° - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no **§ 2°** deste Artigo.

Paragrafo único: A ACBVN é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de **fundadores**, **honorários, beneméritos e contribuintes** e ficará da seguinte forma.

I-ASSOCIADOS FUNDADORES: os que assinaram ata de fundação da Associação (1994);

II-ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são pessoas físicas que se destacaram com relevância serviços em prol da associação;

III-ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são pessoas físicas ou entidades que contribuíram com valores ou qualquer serviços em prol da associação;

IV-ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: qualquer habitante maior de 16 anos, que resida no bairro Vida Nova e que se vincule à Associação contraindo obrigações de pagar mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 8º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO;**

f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; e,

i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 11º Sócio não terá direito a voto quando:

a) admitido na associação depois da convocação da Assembleia geral;

b) Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assuntos que se refira ao próprio sócio;

c) em atraso na sua mensalidade por período superior a (Três)meses.

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DO SEU NÚMERO E DENOMINAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) deliberativo: Assembléia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva;

c) consultivo: Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de novembro dos anos pares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal; e,

d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 16º - O quórum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;

c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 18º - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 20 (vinte) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 19º - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 20º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 21º - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Paragrafo único: As decisões das Assembleias Gerais obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 13 (trezes) cargos, a saber**: (I) Presidência, (II) Vice-Presidência, (III) Primeira Secretaria, (IV) Segunda Secretaria, (V) Primeira Tesouraria, (VI) Segunda Tesouraria, (VII) Diretor Social, (XIII) Diretor de Esportes, (IX) Diretor de Comunicação, (X) Diretor de Cultura, (XI) Diretor do Departamento da Mulher, (XII) Diretor do Departamento do Idoso e (XIII) Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente.**

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no **§ 2**º deste Artigo.

§ 4º, Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

§ 5º O mandado dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será a cada dois anos, permitida a reeleição.

§ 6º Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 23º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, com ausência dos titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

§ 3º - Associação dentro dos seus objetivos também desenvolverá ações dentro de programas Habitacionais de Interesse Social (Produção Social da Moradia) em favor das Moradores.

Artigo 25º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 07 (sete) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2° - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26º - Compete à Presidência:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO:
IX-autorizar quaisquer compras para ASSOCIAÇÃO e
X - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 27º - Compete à Vice-presidência:
I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,
III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva e Departamentos , exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28º - Compete à Primeira Secretaria:
I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 26;
V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 29º - Compete à Segunda Secretaria:
I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO e
V- fazer em conjunto com o Departamento Social o cadastro dos associados

Artigo 30º - Compete à Primeira Tesouraria:
I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 31º - Compete à Segunda Tesouraria:
I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 30 e seus Incisos; e,
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições *que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.*

Art.32º *– Compete ao* Departamento *Social*
I-Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II- Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
III- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
IV- planejar e promover atividades que tenha como objetivo o atendimento as necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte e segurança.
V- fazer em conjunto com a Secretaria o cadastro dos associados e
VI-Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral

Art.33º Compete ao Departamento de Esportes

I-Dirigir o Departamento de Esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II-Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
III-Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
VI- trabalhar em conjunto com o Departamento Cultura e
V-Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral

Art.34º Compete ao Departamento de Comunicação
I-Dirigir o Departamento de Comunicação, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
II-Elaborar, promover e executar os eventos da Associação;
III-Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
IV- trabalhar em conjunto com os demais Departamentos
V-comunicar reuniões, eventos e atividades de acordo com as normas regimentais.
VI-Representar os departamentos mediante solicitação dos mesmos e
VII-Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral

Art.35º - Compete ao Departamento cultura
I-Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II-Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
III-Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento
VI- trabalhar em conjunto com os demais Departamentos
V-Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral
Art.36º - Compete ao Departamento da Mulher

I-Dirigir o departamento da mulher, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
I-Elaborar, promover e executar os eventos ligado a publico feminino a da Associação;
III-Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento
IV- trabalhar em conjunto com os demais Departamentos
V-Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral

Art.37º - Compete ao Departamento do Idoso
I-Dirigir o departamento do idoso, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II-Elaborar, promover e executar os eventos ligado ao publico idoso da Associação;
III-Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
V-trabalhar em conjunto com os demais Departamentos e
VI-Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral
Art.38º - Compete ao Departamento da Crianças e Adolescente
I-Dirigir o departamento da criança e adolescente , promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II-Elaborar, promover e executar os eventos ligado ao publico idoso da Associação;
III-Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
IV- trabalhar em conjunto com os demais Departamentos e
Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral
Artigo 39º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**, sendo permitida recondução.
§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.
Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
Artigo 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 41º, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva.
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL
Artigo 43º - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.
Paragrafo Primeiro: só poderão concorrer as eleições o associado que estiver residindo a mais de (um) ano no bairro e que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes;
Paragrafo Segundo, que o mesmo tendo sido associado no nomino 06 seis mês antes da eleição.
Artigo 44º - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.
Artigo 45º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.
Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:
a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 46º A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência e deverão também estar acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal, Prefeitura Municipal e Atestado de Antecedentes Criminais.
§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.
§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem no presente estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.
§ 3º o item do § 2º poderá ser comprovado através de declaração assinada pelo atualmente presente ou contrato de aluguel.
§ 4º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 47º - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.
§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.
§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.
§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Paragrafo Primeiro: A Comissão eleitoral convidará um Represente da União das Associações para compor a referida comissão e também acompanhará todo o processo eleitoral;

Paragrafo Segundo. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral e acompanhada somente pelos fiscais e cabeças de ambas as chapa, não sendo permitida a presença de qualquer outra pessoa no recinto.
Paragrafo terceiro- Os casos omissos no processo eleitoral serão debatidos no momento em que for levantada a questão, entre os fiscais das chapas e a Comissão Eleitoral da eleição e imediatamente decididos pelo voto da maioria simples dos debatedores, cabendo recurso na esfera do Ministério Publico e Judiciaria .

Artigo 48º - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.
Artigo 49º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50º - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.
Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.
Artigo 51º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.
Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:
a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
b) através dos benefícios oriundos de convênios, subvenções, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
f) outras rendas eventuais.

Artigo 53º - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.
§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito

Seção III - DO CONTROLE INTERNO

Artigo 54º- O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.
Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA ASSOCIAÇÃO JUNTO A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES A NÍVEO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

Art.55º – Obedecerão a seguinte forma

I-Assembleia Geral deverá autorização o cadastramento da associação;
II-A união das associações a níveo Municipal, Estadual ou Federai, não intervirão em quaisquer decisões da referida a associação a não ser convidada com direito a voto já autorizado em Assembleia Geral em reunião anterior;

Paragrafo Primeiro - A união das associações conforme o **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL - Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** deste regimente interno acompanhará todo processo eleitoral;

Paragrafo Segundo- Nenhum membro da união das associações deverá ser parentes ate terceiro grau de quaisquer membro das chapas escritas

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 56º O Serviço da Radiodifusão Comunitária terá o seguinte objetivo:
I - beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da
Comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do
desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos
membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;
Parágrafo- Primeiro- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;
Parágrafo-Segundo Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
Parágrafo- Terceiro Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 57º- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua
Programação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º- A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.
Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.
Artigo 59º - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.
Artigo 60º – A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
Artigo 61º – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
Artigo 62º - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.
Artigo 63º - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 64º - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até a realização da eleição. Se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 65º, A logomarca da associação não poderá ser substituída ou modificada e terá sempre a frase **"Se o bairro e nosso, a luta é de todos".**

Paragrafo único: caso a diretoria queiram mudar a logomarca estará infringido o presente estatuo e qualquer sócio poderá acionar o conselho fiscal, caso não haja resolutividade poderá entrar com recurso junto a Assembleia Geral para garantir o que está no estatuto**.**

Artigo 66º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados,

em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 67º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de serem submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocados para fins.

Art.68º - Exercício Social
O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.
Artigo69º - O presente Estatuto da **ACBVN-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DO BAIRRO "VIDA NOVA"** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após a publicação no **Diário Municipal, Estadual ou Nacional.**
Pombal-PB.

DIRETORIA EXECUTIVA- PROVISÓRIA

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente

ROQUE PEREIRA DE SOUSA
Vice-presidente

MARIA DE FÁTIMA BELO DA FONSECA
1ª Secretária

LEONALDO F. RODRIGUES
2ª Secretária

MARIA NEIDJANE DA S. FREIRE
1ª Tesoureira

MARINALVA PEREIRA MONTEIRO
2ª Tesoureira

ODACI MARIA DE A. MONTEIRO
Diretoria Social

NAJARA DA SILVA FERREIRA
Diretoria Cultura

JÚLIO CEZAR SALES DE OLIVEIRA
Diretor de Esporte

JOÃO MONTEIRO DE A. JUNIOR
Diretor de Comunicação

CONSELHO FISCAL:

_____
ISRAEL FARIAS DE LIMA

_____
FRANCISCA DANTAS DO NASCIMENTO

_____
JUVÊNCIO ANTONIO DE SOUSA

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0C79E46A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.015/2011 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Exonerar o senhor **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA,** mat. 2071608-0, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Memorial, símbolo GDM, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BEDC7B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.016/2011 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Nomear o senhor **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA,** mat. 2071608-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Comunicação**, do Gabinete do Prefeito. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:96D4E747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.017/2011 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **PATRÍCIA DE SOUSA MOURA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária, do Secretário de Promoção e Assistência Social do Município. Com gratificação no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 16 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:11B766D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.018/2011 SAPÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, e art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 004/2011.

R E S O L V E :

Demitir de acordo com o Art. 158, alínea C, da Lei nº 796/2000, o servidor **JOSINALDO FRANCISCO FERREIRA,** mat.2021267-6, do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:38B899CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.019/2011 SAPÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, e art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 002/2011.

R E S O L V E :

Demitir de acordo com o Art. 158, alínea C, da Lei nº 796/2000, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES,** mat.2021328-6, do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:23C6AF27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02291/11, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre credito adicional ao vigente orçamento da (o) PREFEITURA MUNICIPAL de SAPÈ, o crédito suplementar no valor de R$ 91.685,35 (noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor (a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 01039/10

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o credito suplementar no valor de R$ 91.685,35 (noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$91.685,35 (noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 01 de novembro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Solicitação: CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 02291/11 de 01 de novembro de 2011, autorizado pela LEI 01039/10.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

01 01. CAMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2.001 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Anul. Dotação 85,77
01 122 0002 2.003 APOIO ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL
Anul. Dotação 91.599,58
TOTAL CAMARA MUNICIPAL 91.685,35

TOTAL GERAL

SAPÉ, 01 de novembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Preteito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 02291/11 de 01 de novembro de 2011, autorizado pela LEI 01039/10.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

01 01. CAMARA MUNICIPAL
01 031 0001 1.001 CONST/REFORMA E AMPL DE INST. CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
50.000,00
01 031 0001 2.001 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.3.90.14.00 DIARIAS – CIVIL
5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.685,35
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
15.000,00
01 031 0001 2.002 DIVULGAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
10.000,00
TOTAL CAMARA MUNICIPAL 91.685,35

TOTAL GERAL 91.685,35

SAPÉ, 01 de novembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Preteito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:93A4A7A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0282/11, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, o credito suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 01039/10

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o credito suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 01 de Setembro de 2011

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Solicitação: CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 02282/11 de 01 de setembro de 2011, autorizado pela LEI 01039/10.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

01 01. CAMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2.001 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Anul. Dotação 5.000,00
TOTAL CAMARA MUNICIPAL 5.000,00

TOTAL GERAL 5.000,00

SAPÉ, 01 de setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Preteito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 02291/11 de 01 de Setembro de 2011, autorizado pela LEI 01039/10.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R$)

01 01. CAMARA MUNICIPAL
01 122 0002 2.003 APOIO ASMINISTRATIVO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5.000,00
TOTAL CAMARA MUNICIPAL 5.000,00

TOTAL GERAL 5.000,00

SAPÉ, 01 de Setembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Preteito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DDA5F753

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0033/2011 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em 1 de Dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0592, de 24 de Novembro de 2010.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	01.010	Câmara Municipal		
01 031	2001 2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
0000002	3190.04 99	01	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
0000003	3190.11 99	01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
0000004	3190.13 99	01	Obrigações Patronais	8.000,00
0000006	3191.13 99	01	Contribuições Patronais (19)(I)	2.000,00
			Total da Ação:	27.000,00
			Total da Unid. Orç.:	27.000,00
			Total das Suplementações:	27.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), como segue:

	01.010	Câmara Municipal		
01 031	0001 0010	Resgate da Dívida Previdenciária		
0000717	4691.71 99	01	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.000,00
			Total da Ação:	2.000,00
01 031	1005 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		
0000001	4490.51 99	01	Obras e Instalações	10.000,00
			Total da Ação:	10.000,00
01 031	2001 2001	Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
0000010	3390.36 99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000715	3390.41 99	01	Contribuições	5.000,00

			Total da Ação:	15.000,00
			Total da Unid. Orç.:	27.000,00
			Total das Fontes de Recursos:	27.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8BD1A8CF

